

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Atualizado em 15/05/2026



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O **INSTITUTO CERRADO BRASIL** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Brasília-DF, situada no Setor Comercial Sul, Centro Comercial Amazonas, Quadra 5, Bloco B, Nr 74, sobreloja 33, Asa Sul, CEP: 70.300-908, tendo registro junto ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do D.F, sob a matrícula nº 1214, Livro A3, em 21/12/1998, regida pelos artigos 46 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

§1º O Instituto Cerrado Brasil atuará em todo território nacional e poderá desenvolver atividades no exterior, desenvolvendo suas atividades de forma abrangente, visando alcançar todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Art. 2º A entidade rege-se pelos seguintes princípios fundamentais, observados em todas as suas atividades, decisões e relações institucionais:

I — Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em todas as ações, decisões e relações institucionais, em conformidade com os princípios da Administração Pública aplicáveis às organizações da sociedade civil que atuam em parceria com o Poder Público;

II — Transparência ativa e prestação pública de contas, assegurando o acesso amplo a informações sobre programas, projetos, recursos recebidos e resultados alcançados;

III — Ética, integridade e compliance, com adoção de boas práticas de governança, prevenção e enfrentamento à corrupção;

IV — Não discriminação e respeito à diversidade, vedada qualquer forma de discriminação fundada em raça, cor, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, idade, deficiência, condição social, opinião política ou qualquer outra característica pessoal;

V — Defesa, promoção e garantia dos direitos humanos em todas as suas dimensões — civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais —, com identificação, prevenção e enfrentamento de violações, e sensibilização da opinião pública para o reconhecimento dos direitos humanos como condição do Estado Democrático de Direito;

VI — Desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional, em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);



VII — Participação democrática e controle social, com estímulo ao engajamento dos associados, parceiros e comunidades atendidas nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações da entidade;

VIII — Autonomia e independência política, partidária, religiosa e econômica, mantendo-se a entidade livre de subordinação a qualquer organização, partido político, igreja, empresa ou grupo de interesses;

IX — Cooperação e parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, fundações, empresas e organismos internacionais, para a potencialização de resultados de interesse coletivo;

X — Valorização do conhecimento técnico, científico e dos saberes tradicionais, reconhecendo a contribuição da ciência, da inovação e dos conhecimentos de povos indígenas, comunidades tradicionais e populares na construção de soluções para os desafios sociais e ambientais;

XI — Acessibilidade e inclusão, com adoção de práticas e estratégias que garantam o acesso e a participação de todas as pessoas, incluindo pessoas com deficiência, idosas e em situação de vulnerabilidade, em todas as atividades da entidade;

XII — Cultura de paz, mediação de conflitos e prevenção da violência, com promoção do diálogo, da escuta ativa e da resolução pacífica de divergências;

XIII — Defesa, proteção e bem-estar animal, com respeito à vida em todas as suas formas e promoção de práticas éticas no trato com animais domésticos e silvestres;

XIV — Aplicação integral dos recursos na consecução das finalidades institucionais, vedada a distribuição, sob qualquer forma, de excedentes, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros, nos termos do art. 53 do Código Civil.

Art. 3º A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento social, educacional, cultural, artístico, desportivo, turístico, científico, tecnológico, econômico, ambiental, da saúde coletiva e dos direitos humanos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, podendo desenvolver suas atividades de forma direta, terceirizada ou em parceria, nos seguintes campos de atuação:

I — Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Assistência e Habitação: promover a assistência social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a defesa e garantia dos direitos humanos e o combate à pobreza e às desigualdades sociais; desenvolver projetos de distribuição de renda,



segurança alimentar e nutricional, geração de oportunidades e proteção a grupos em situação de vulnerabilidade, com atenção a crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, minorias étnico-raciais, população LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas; promover programas de habitação popular e de interesse social, assistência técnica e jurídica habitacional e melhoria das condições de habitabilidade; desenvolver estratégias de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal complementares a todas as atividades da entidade; incentivar o voluntariado e a participação cidadã.

II — Educação, Capacitação Profissional e Integração ao Trabalho: promover a educação em todos os níveis e modalidades, formal e não formal, incluindo a educação popular, a educação inclusiva e a educação continuada; ministrar e apoiar cursos técnicos, profissionalizantes, livres, palestras, oficinas, workshops, treinamentos, seminários e congressos; conceder bolsas de estudo, pesquisa ou extensão; promover a qualificação e a inserção profissional de jovens, mulheres e populações em situação de vulnerabilidade; atuar como Agente de Integração de Estágio nos termos do art. 5º e parágrafos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; promover a qualificação profissional e a educação continuada de trabalhadores da saúde e da assistência social, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); promover a educação fiscal, financeira, tributária e para o consumo consciente.

III — Cultura, Arte, Patrimônio Histórico e Produção Criativa: fomentar a cultura, as artes em geral, o lazer e a produção cultural de grupos, coletivos, comunidades e segmentos sociais específicos; apoiar atividades de artistas plásticos, escritores, jornalistas independentes, audiovisualistas, produtores culturais e demais profissionais da cadeia criativa; promover produções cinematográficas, audiovisuais, literárias, musicais, cênicas e de artes visuais; zelar pela defesa, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, nacional e internacional; realizar, produzir ou apoiar eventos, festivais, mostras, exposições, fóruns e residências artísticas, próprios ou de terceiros; promover a captação de recursos e a geração de renda em arte e cultura para grupos populares em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio das leis de incentivo à cultura.

IV — Esporte e Lazer: promover a prática esportiva como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento humano; desenvolver programas e modalidades esportivas coletivas, individuais e adaptadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, incluindo atletismo, atividades aquáticas, artes marciais, basquetebol, ciclismo, futebol, ginásticas, handebol, skate, tênis de quadra e mesa, voleibol e demais modalidades olímpicas e paralímpicas; promover atividades de lazer comunitário, recreativas e de bem-estar; apoiar a formação e a profissionalização de atletas, técnicos e demais profissionais do esporte.

V — Esportes Eletrônicos, Jogos e Cultura Gamer: promover o desenvolvimento do cenário de esportes eletrônicos (e-sports), jogos online e cultura gamer; fomentar espaços de convivência,



prática e criação de jogos, com foco em socialização, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas; incentivar a profissionalização de jogadores, equipes, criadores de conteúdo e organizadores de eventos por meio de cursos, oficinas e treinamentos; apoiar produções relacionadas a jogos, como transmissões, análises, tutoriais, eventos, campeonatos e desenvolvimento de games; promover o combate ao preconceito, à discriminação e a comportamentos abusivos no ambiente digital e dos jogos online.

VI — Turismo Sustentável, Nacional e Internacional: promover o turismo sustentável, responsável, acessível e inclusivo, em âmbito local, regional, nacional e internacional, valorizando os atrativos naturais, culturais, esportivos, históricos, religiosos e gastronômicos, das demais regiões brasileiras e de destinos internacionais de cooperação; fomentar diversas modalidades turísticas, incluindo o turismo doméstico, o turismo receptivo internacional, o turismo emissivo, o ecoturismo, o turismo de aventura, o turismo rural, o turismo esportivo, o turismo de base comunitária, o turismo social, o turismo cultural, o turismo gastronômico, o turismo de experiência, o turismo cívico, o turismo religioso, o turismo pedagógico e educacional, o turismo de saúde e bem-estar, o turismo de negócios e eventos, o turismo náutico e o turismo criativo; apoiar a qualificação, certificação e formalização de profissionais, guias de turismo, condutores ambientais, agências, operadores e empreendedores do setor turístico; organizar, divulgar e operacionalizar roteiros, circuitos, rotas turísticas, intercâmbios, missões técnicas, viagens de estudo, eventos, feiras, festivais e atividades de promoção turística no Brasil e no exterior; facilitar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade a atividades turísticas, culturais e de lazer; promover o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, valorização identitária e conservação patrimonial e ambiental; promover, organizar, realizar ou apoiar eventos e projetos voltados à gestão e ao desenvolvimento das cidades, à gestão das águas e ao planejamento territorial, em âmbito local, nacional e internacional.

VII — Meio Ambiente, Sustentabilidade, Desenvolvimento Rural, Agropecuária e Energias Renováveis: atuar na defesa ecológica, na conservação do meio ambiente e do bioma cerrado, na gestão das águas, na educação ambiental e na conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais; promover a gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos, a reciclagem, a logística reversa e a economia circular; incentivar a pesquisa, a produção e o uso de energias renováveis; apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, da agricultura orgânica e agroecológica, da pecuária sustentável, da aquicultura, da pesca artesanal, do extrativismo sustentável, do cooperativismo rural e do agronegócio responsável; promover a assistência técnica e extensão rural, a inovação e a difusão de tecnologias no campo; promover a segurança alimentar e nutricional; promover a defesa animal, o bem-estar animal e o controle ético de populações de animais domésticos e silvestres; apoiar práticas e empreendimentos alinhados aos princípios ESG (Ambiental, Social e Governança).

VIII — Promoção da Saúde e Bem-Estar Coletivo: promover ações de educação em saúde, prevenção de agravos e promoção do bem-estar físico, mental, emocional e social da população, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais redes assistenciais; desenvolver campanhas educativas, capacitação de profissionais, advocacy em políticas públicas, pesquisa aplicada e apoio a iniciativas comunitárias; promover a saúde mental coletiva por meio de ações de sensibilização, combate ao estigma, apoio a grupos de ajuda mútua, redução de danos e fortalecimento da RAPS; promover a atenção à saúde da pessoa idosa, da mulher, do homem, de adolescentes e jovens, sob a ótica da promoção e da prevenção; desenvolver e apoiar programas de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, em consonância com a Política Nacional sobre

Drogas; promover a vigilância em saúde ambiental e a abordagem da saúde única (One Health).

IX — Tecnologia, Inovação, Inclusão Digital e Transformação Digital: promover a inclusão digital e o acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); fomentar o desenvolvimento e a aplicação de inovações tecnológicas, tecnologias livres, abertas e assistivas; apoiar a inovação, o empreendedorismo tecnológico e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social; promover a transformação digital da gestão pública, a participação cidadã digital, a capacitação de servidores públicos em governo digital, inovação e dados abertos; fomentar o desenvolvimento de cidades inteligentes, sustentáveis e humanas; desenvolver ações de capacitação em TICs e em letramento digital.

X — Pesquisa, Consultoria, Comunicação Institucional e Cooperação: realizar estudos, pesquisas científicas, diagnósticos, desenvolvimento de indicadores, metodologias, projetos, programas e planos nas áreas de atuação da entidade; publicar e difundir novos conhecimentos por meio de livros, revistas, vídeos, podcasts, plataformas digitais e demais meios; prestar serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento, elaboração de projetos, captação de recursos, monitoramento, avaliação e prestação de contas, para órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, fundações de direito privado, empresas e organismos internacionais; firmar contratos, convênios, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria; promover intercâmbios culturais, científicos e tecnológicos, nacionais e internacionais; viabilizar meios de comunicação democráticos e plurais para a difusão da cultura local e regional.

XI — Empreendedorismo, Economia Solidária, Finanças Solidárias e Geração de Renda: promover iniciativas no campo da economia criativa, da economia solidária e do empreendedorismo social, cultural, tecnológico e inovador; fomentar a criação e o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos, cooperativas, associações produtivas e empresas sociais; desenvolver ações de capacitação, mentoria, incubação e aceleração para empreendedores; organizar, apoiar ou intermediar fundos rotativos solidários, bancos comunitários de desenvolvimento, microcrédito produtivo orientado nos termos da Lei nº 13.636/2018 e demais instrumentos de finanças solidárias destinados ao combate à pobreza e às desigualdades sociais; articular parcerias com cooperativas de crédito, instituições financeiras de desenvolvimento e demais agentes do sistema financeiro de interesse das comunidades atendidas.

XII — Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Diversidade: promover a defesa e o fortalecimento dos direitos dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, geraizeiros, povos de terreiro e demais comunidades tradicionais do bioma cerrado e de outras regiões; valorizar e difundir suas culturas, territórios, modos de vida e conhecimentos tradicionais; apoiar o desenvolvimento sustentável e a autonomia dessas comunidades; promover o diálogo intercultural e o combate ao racismo, ao racismo religioso, à discriminação e à intolerância; promover a equidade étnico-racial, de gênero e a diversidade em todas as suas formas.



XIII — Cidadania, Defesa do Consumidor, Cultura de Paz e Controle Social: promover a educação cidadã e em direitos humanos, o controle social, a participação democrática e o fortalecimento das instâncias de participação popular; promover a defesa dos direitos do consumidor, a educação para o consumo e a mediação de conflitos de consumo nos termos da Lei nº 8.078/1990; promover a cultura de paz, a mediação de conflitos, a prevenção da violência e a articulação com os órgãos de segurança pública para o desenvolvimento de comunidades mais seguras e solidárias; colaborar com gestões municipais, estaduais, distritais e federais na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.

§ 1º — Para a realização das finalidades previstas neste artigo, a entidade poderá elaborar, planejar e executar projetos, programas, ações, eventos, serviços e políticas públicas, diretamente ou em parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, fundações, empresas e organismos internacionais.

§ 2º — A entidade poderá acompanhar e monitorar a execução de políticas públicas e a atuação de entidades públicas e privadas em suas áreas de atuação, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos de fiscalização e controle.

§ 3º — A atuação da entidade orienta-se pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), comprometendo-se a planejar, executar e avaliar seus programas, projetos e ações sob a ótica do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional, e a contribuir para o cumprimento das metas nacionais e subnacionais relacionadas à Agenda 2030.

§ 4º — A entidade não exerce atividade comercial como finalidade institucional, podendo realizar atividades econômicas exclusivamente como meio de obtenção de recursos para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos do art. 53 do Código Civil, sendo as receitas correspondentes aplicadas integralmente na consecução do objeto social.

§ 5º — Para o atingimento de suas finalidades, a entidade poderá captar recursos, financiamentos e subvenções junto a fundos governamentais ou privados, nacionais e internacionais, bem como promover e apoiar ações de voluntariado.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Os associados podem ser pessoas físicas que manifestem voluntariamente e por escrito o desejo de filiar-se à entidade, dispondo de duas categorias associativas:

I - associados membros; e

II - associados colaboradores.

§1º. A admissão de associados colaboradores é ato de competência privativa da Diretoria Executiva, observados os princípios institucionais. A admissão de associados membros compete à Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, III, mediante recomendação da Diretoria Executiva. A transferência de categoria e a exclusão observarão o disposto neste Estatuto, especialmente o Art. 8º.

§2º. Os associados colaboradores são todos aqueles que participam em caráter temporário de programas, projetos ou ações da entidade e que tiverem seu pedido de ingresso aprovado pela Diretoria Executiva, por tempo determinado.

Art. 5º Os associados terão os seguintes status associativos na entidade:

I - ativo;

II - inativo;

III - suspenso;

IV - desligado.

§1º O status ativo corresponde aos frequentes às reuniões das instâncias deliberativas da entidade; o status inativo será consignado aos que deixaram de participar da reunião antecedente sem apresentar justificativa pela ausência; o status desligado é relacionado aos que perderam a condição de associado e o status suspenso é atribuído por decisão da Diretoria Executiva.

§2º Para o quórum das instâncias, serão considerados apenas os associados com status ativo.

§3º A alteração de status associativo de ativo para inativo ou vice-versa será automática, necessitando tão somente a verificação do registro de assinatura nas listas de presença das reuniões antecedentes.



§4º O status suspenso é uma condição provisória de vínculo em que o associado fica impedido de assinar documentos, realizar despesas e de assumir compromissos em nome da associação,

§5º O status suspenso será declarado por decisão conjunta e unânime da Diretoria Executiva, podendo ser revista a qualquer tempo ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, resguardado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado suspenso.

Art. 6º São direitos de todos os associados da entidade:

- I - participar, com direito a voz, de todas as reuniões e assembleias;
- II - propor e participar das atividades e expressar livremente sua opinião;
- III - utilizar as dependências e consultar materiais da organização.



Parágrafo único. Os associados membros terão, além dos previstos no caput, os direitos de participar com direito a voto da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e indicarem novos associados.

Art. 7º São deveres dos associados da entidade:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - cooperar no desenvolvimento das finalidades e atividades desta associação;
- III - zelar pelo patrimônio da organização;
- IV - responsabilizar-se pelos projetos e recursos que lhe for atribuída a coordenação;
- V - pagar as anuidades e/ou mensalidades fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - ressarcir eventuais prejuízos de projetos sob sua responsabilidade em virtude de negligência;
- VII - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para qual for convocado;
- VIII - acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

§1º Os associados não respondem diretamente ou subsidiariamente pelos encargos, dívidas e obrigações financeiras assumidas pela associação por decisões coletivas adotadas pelas instâncias.

§2º Os compromissos e responsabilidades objetivas assumidas pelos associados em razão da coordenação de projetos, programas e da própria gestão da associação não se extinguem com o desligamento em quaisquer das hipóteses previstas no artigo seguinte.

§3º Os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores da entidade, em hipótese alguma, farão jus a eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 8º Serão desligados do quadro de associados os que:

I - solicitarem formalmente seu desligamento da associação ou por falecimento;

II - faltarem, sem justificativa, a duas assembleias gerais ordinárias;

III - praticarem condutas em desacordo com os princípios da organização;

IV - praticarem condutas de malversação do patrimônio e dos recursos financeiros da organização.

§1º Nos casos dos incisos III e IV, a Diretoria Executiva, por solicitação de qualquer associado membro ou fundador, instaurará procedimento administrativo com prazo de trinta dias para a apuração de infração ao estatuto, garantindo ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Encerrado o procedimento administrativo, a Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta, na reunião subsequente e com fundamentação detalhada, sobre o possível desligamento compulsório em razão do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

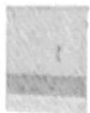
§3º Uma vez desligado o associado, este deverá entregar todos os documentos e patrimônios da associação que porventura esteja sob sua posse ou domínio sob pena de responsabilização cível e criminal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º São órgãos da entidade:

I - Assembleia Geral;





II - Diretoria Executiva, composta por Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Conselho Fiscal;

§1º A entidade poderá instituir, como órgãos facultativos: Conselho de Administração (Art. 21), Comissão de Beneficiários ou Atletas (Art. 18) e Conselhos Temáticos (Art. 23).

Seção I Da Assembleia Geral



Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade, à qual compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da entidade;

II - aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial;

III - votar o ingresso de novos associados membros, bem como a exclusão;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações;

VII - destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva e seus integrantes;

VIII - deliberar sobre a extinção desta associação;

IX - aprovar a contratação de Gerente Administrativo recomendada pela Diretoria Executiva;

X - resolver os casos omissos deste estatuto.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados membros da entidade, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

§2º A convocação poderá ser realizada por meios eletrônicos, inclusive correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou redes sociais oficiais da entidade, devendo constar pauta, data, horário e local, bem como o meio pelo qual se dará a participação virtual de seus membros.

§3º Salvo os casos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral funcionará em primeira



convocação com a presença da maioria absoluta dos associados membros ativos e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com presença de cinco associados membros ativos.

§4° Para as deliberações a que se referem os incisos VII, VIII e IX, é exigido o voto favorável de maioria absoluta de todas as categorias de associados ativos com direito a voto inscritos na entidade, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, não bastando a mera maioria dos presentes.

§5° As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§6° As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, em data marcada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e, no caso, das extraordinárias, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§7° As reuniões ordinárias da Assembleia Geral dar-se-ão, sempre que possível, durante final de semana, facultada a participação virtual e preferencialmente no mês de dezembro.

§8° Os participantes da assembleia por meio virtual ficam dispensados de assinar a lista de presença.

§9° A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio virtual (plataformas digitais de videoconferência ou comunicação virtual), assegurando em todos os casos a participação de todos os associados.

Art. 11. Participarão da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, os associados membros da entidade e os membros integrantes da Comissão de Beneficiários ou Atletas, em cumprimento à legislação desportiva vigente.

Art. 12. Na Assembleia Geral ordinária dar-se-ão as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade e a posse dos associados membros eleitos para os respectivos cargos.

§1° As eleições serão por cargos, podendo cada membro inscrever-se para um único cargo.

§2° Inscritos os candidatos, será designada pela Assembleia Geral, a Junta Eleitoral.

§3° A Junta Eleitoral procederá à votação em cédulas, por escrutínio secreto para cada cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§4° Realizada a votação e apuração dos votos, o resultado da eleição será registrado na ata.

§5° A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma reunião de sua





eleição e o termo de posse será consignado na ata da Assembleia Geral.

Seção II Da Diretoria Executiva



Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de execução e decisão da entidade, à qual compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da entidade;
- II - votar o ingresso de novos associados colaboradores;
- III - convocar as reuniões da Assembleia Geral e executar suas deliberações;
- IV - aprovar as atividades da organização;
- V - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VI - zelar pela sede e aparato organizacional da entidade;
- VII - solicitar ao Conselho Fiscal parecer sobre matérias de sua competência;
- VIII - aprovar a criação, extinção, fusão, desmembramento ou qualquer outra modificação de projetos, bem como seu registro como sedes regionais;
- IX - aprovar a implantação ou encerramento dos Programas de atuação;
- X - fixar as contribuições dos associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- XI - decidir sobre a conveniência de adquirir onerosamente, alienar, transigir ou permutar bens imóveis;
- XII - deliberar sobre matérias administrativas e operacionais de competência da Diretoria Executiva;
- XIII - resolver os casos omissos deste estatuto;
- XIV - recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo;
- XV - declarar o status associativo dos associados, inclusive o status suspenso;
- XVI - apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias após



solicitação deste;

XVII - Elaborar, aprovar e alterar os Regulamentos e Regimentos Internos da entidade, visando detalhar as normas operacionais, administrativas, financeiras e de recursos humanos do Instituto.

§1º As reuniões ordinárias serão bimestrais e convocadas por qualquer um dos Diretores, de acordo com calendário aprovado pela Diretoria Executiva.

§2º Serão convocadas reuniões extraordinárias por um dos Diretores, com antecedência de 24 horas.

§3º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas somente com a totalidade de seus integrantes e é facultada a realização de reuniões virtuais.

§4º Em caso de divergências de opinião entre os membros da Diretoria Executiva, caso estejam em número par, prevalecerá a posição defendida pelo executivo que tiver maior tempo de associação.

Art. 14. A Diretoria Executiva da entidade será composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro.



§1º Os cargos serão ocupados por associados membros da entidade, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Em caso de vacância dos cargos, a Diretoria Executiva, em reunião, aprovará o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§3º Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados por suas funções dentro dos projetos, observados os valores praticados pelo mercado e a legislação aplicável às entidades do terceiro setor.

§4º A Assembleia Geral poderá autorizar a Diretoria Executiva a contratar um Gerente Administrativo para gerenciar a entidade, devendo este assinar termo de responsabilidade e compromisso detalhado sobre suas funções, prevendo no mínimo os deveres de plena transparência e de prestar contas, a qualquer tempo, sobre suas atividades e uso dos recursos dessa associação.

§5º O Gerente Administrativo será remunerado, devendo ter sua carteira de trabalho assinada

ou contrato de trabalho firmado pela Diretoria Executiva.

§6º É vedado ao Gerente Administrativo ordenar despesas ou realizar pagamentos da entidade em benefício próprio, ainda que na condição de credor legítimo por serviços prestados. Excetuam-se desta proibição os reembolsos de despesas administrativas ordinárias devidamente comprovadas e realizadas em nome ou no interesse da associação.

§7º Os Diretores poderão delegar a competência de movimentação bancária ao Gerente Administrativo caso considerem conveniente.

§8º Em hipótese alguma, o Gerente Administrativo é considerado dirigente formal desta associação, tendo sua atuação vinculada às diretrizes emanadas das instâncias e encaminhamentos fixados pelos executivos.

§ 9º É expressamente vedada a eleição ou nomeação para quaisquer cargos de administração, fiscalização ou aconselhamento da entidade, bem como a permanência no quadro de associados membros, de indivíduos que exerçam funções diretivas, gerenciais, de assessoria ou consultoria em instituições congêneres que apresentem evidente conflito de interesses ou concorrência direta com as finalidades e projetos deste Instituto.

Art. 15 - Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, observada a divisão de atribuições e a forma de delegação previstas neste artigo:

- I - convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - representar a Diretoria Executiva na articulação com parceiros e instituições;
- III - coordenar os serviços de divulgação e relações públicas de todas as atividades da entidade;
- IV - assinar documentos administrativos da organização;
- V - propor e encaminhar propostas de atividades para a entidade;
- VI - formatar as propostas e sugestões de atividades em programas, projetos e ações;
- VII - elaborar as propostas e minutas de convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria;
- VIII - recomendar à Assembleia Geral a contratação de gerente administrativo, observadas as condições mínimas previstas neste Estatuto;
- IX - definir a conveniência de mudar a sede principal da associação.

§1º - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) representar legalmente a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de cooperação e termos de parceria, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- c) assinar documentos financeiros e patrimoniais da organização;
- d) autorizar ou delegar ao Gerente Administrativo a competência de movimentar a conta





bancária da associação, bem como abrir e encerrar contas;
e) nomear ou destituir associados para exercer a função de Presidente de Honra.

§2º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar os recursos financeiros da entidade, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar o pagamento de contas e despesas, registrando os comprovantes;
- c) apresentar balancete financeiro e patrimonial semestral, que será submetido ao Conselho Fiscal;
- d) apresentar o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial à Assembleia Geral;
- e) administrar os bens patrimoniais da organização e manter seu registro;
- f) orientar, auxiliar e supervisionar o Gerente Administrativo e os Gerentes de Programas e de Projetos, em matéria de finanças.

§3º - O Diretor Presidente poderá exercer, a qualquer tempo e independentemente de delegação, as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro previstas no §2º.

§4º - O Diretor Administrativo-Financeiro somente exercerá as atribuições privativas do Diretor Presidente, previstas no §1º, mediante delegação formal e expressa.

§5º - A delegação de que trata este artigo será sempre formal, expressa e específica quanto às atribuições delegadas, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Diretor Presidente, vedada a delegação genérica ou irrestrita.

§6º - A movimentação bancária da entidade poderá ser realizada pelo Diretor Presidente, bem como pelos dois diretores em conjunto; o Diretor Administrativo-Financeiro somente a realizará isoladamente mediante delegação formal do Diretor Presidente, na forma do §4º.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal da entidade é o órgão de assessoramento em matéria fiscal, ao qual compete:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - aprovar os balancetes financeiros e patrimoniais semestrais;
- III - opinar sobre os tipos e valores das contribuições dos associados;
- IV - opinar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens móveis de grande valor, por parte da entidade;



V - opinar sobre a aquisição onerosa, alienação, transigência e permuta de bens imóveis;

VI - solicitar a qualquer tempo que a Diretoria Executiva ou Gerente Administrativo preste contas;

VII - emitir parecer sobre o Relatório Anual Financeiro e Patrimonial e remetê-lo à Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente com a presença da totalidade de seus integrantes.

§2º Pelo menos um dos Diretores, participará da reunião com direito a voz.

§3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas, por um dos Diretores ou a requerimento de pelo menos dois integrantes do Conselho Fiscal, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

§4º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos dos presentes, devendo as deliberações ser transcritas em ata.

Art. 17. O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 03 (três) associados membros da entidade, não coordenadores, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, onde poderão ser empossados um a um, até que sejam totalmente preenchidas as vagas do Conselho Fiscal, onde deverá ter no mínimo o Presidente do Conselho Fiscal.

§1º Em caso de vacância de algum dos cargos, o membro remanescente do conselho fiscal indicará em reunião da Diretoria Executiva, o nome de outro associado membro da entidade, para a vaga, até o término do mandato.

§2º Os ocupantes dos cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados por seus cargos estatutários.



Seção IV

Da Comissão de Beneficiários ou Atletas

Art. 18. A Comissão de Beneficiários ou Atletas será composta por até 3 (três) membros, observados os critérios de elegibilidade definidos pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

§ 1º Para garantir a excelência técnica e o alinhamento institucional, apenas poderão concorrer às vagas os beneficiários ou atletas que preencham requisitos de tempo mínimo de vínculo,



conduta disciplinar e, facultativamente, possuam indicação técnica de Federações de Esportes ou do Conselho Temático respectivo.

§ 2º O processo eleitoral será organizado pelo Conselho de Administração, que terá o poder de homologar as candidaturas que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno ou, na ausência deste, pela Diretoria Executiva.

Art. 19. Excepcionalmente, no período de transição para este regime de governança, e enquanto não houver programas ativos, os membros da Comissão serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato desta comissão transitória terá validade até que o Instituto implemente seu primeiro programa de alto rendimento e possua beneficiários ativos por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º Uma vez atingida a maturidade dos projetos, a Diretoria Executiva convocará as eleições diretas, garantindo a transição para o modelo eletivo exigido pela legislação desportiva.

Art. 20. Compete à Comissão representar os interesses da categoria, possuindo direito a voto nas Assembleias Gerais eletivas, e caráter consultivo e de representação junto aos colegiados técnicos.

Seção V

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração é órgão consultivo estratégico da entidade, que será composto por até 5 (cinco) membros, indicados pela Assembleia Geral, sendo suas manifestações e pareceres de natureza estritamente recomendatória, desprovidas de poder de veto, decisão executiva ou representação jurídica institucional.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração::

- I – acompanhar o desenvolvimento institucional;
- II – sugerir diretrizes estratégicas;
- III – apoiar estratégias de captação de recursos;
- IV – opinar sobre programas e projetos da entidade;
- V – apoiar a organização do processo eleitoral conduzido pela Junta Eleitoral, na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá instituir Conselhos Temáticos (tais como Esportes, Meio Ambiente, Cultura e Tecnologia), compostos por profissionais de notório saber por ela nomeados, com mandato vinculado ao ciclo eleitoral da entidade.

§ 1º O ato de nomeação definirá a coordenação e a natureza deliberativa técnica do respectivo Conselho em sua área de atuação.

§ 2º Os conselhos temáticos são órgãos consultivos especializados. Excepcionalmente, a Diretoria Executiva poderá delegar competências deliberativas específicas a determinado Conselho Temático, mediante ato fundamentado, observadas as diretrizes da Assembleia Geral e o presente Estatuto.

CAPÍTULO V PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art.24. A entidade nomeará honorificamente um de seus associados para exercer a função jurídica de Presidente de Honra da entidade, sem funções administrativas, mas com caráter representativo, de conselheiro e consultor da Diretoria Executiva.

§1º A função de Presidente ou Presidenta de Honra da entidade não será remunerada.

§2º A nomeação da função da Presidência de honra não é essencial ou obrigatória para o funcionamento da entidade, podendo a Diretoria Executiva nomear simultaneamente mais de um Presidente de Honra, independente de aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão públicas a todos os associados da entidade.

§1º A convocação será feita por meio das redes sociais, em que constará a pauta a ser apreciada.

§2º As reuniões assegurarão, sempre que possível, a participação de associados à distância.

§3º No caso de participação nas reuniões por meio virtual, o registro na lista de presença será confirmado por meio de assinatura digital ou declaração de presença expedida pelo associado.





Art. 26. As deliberações de cada órgão serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§1º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração ou representação, mas admitido o voto digital por associados à distância.

§2º As deliberações que versarem sobre a organização e funcionamento da entidade serão submetidas à consulta pública aos associados por meio de fóruns, grupos virtuais ou listas de discussão, para democratizar o processo de tomada de decisões da entidade.

§3º A decisão tomada em consulta pública em grupos virtuais poderá ser referendada pela Diretoria Executiva e registrada em ata, com a síntese da participação dos associados.

Art. 27. As reuniões de instância serão lavradas em atas, submetidas à aprovação dos associados, nas quais deverão constar obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes das pessoas participantes (presencial ou virtual) da reunião;

III - matérias discutidas e objeto de deliberação;

IV - as assinaturas dos participantes presentes e o registro digital dos participantes à distância.



CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 28. As atividades da entidade constituir-se-ão como:

I - programa: conjunto de projetos de caráter orgânico e institucional e de diretrizes comuns;

II- projeto: conjunto de ações temporárias ou definitivas, desenvolvidas por meio de práticas sistematizadas para alcançar objetivos gerais e específicos;

III - ação ou iniciativa: qualquer prática de atuação realizada pela organização;

IV - evento ou serviço: atividade que envolva atuação em prol ou em nome de terceiros.

Art. 29. Os programas repercutirão as áreas de atuação da entidade, observando as finalidades previstas neste Estatuto.

§1º Os programas são implementados ou encerrados, com aprovação pela Diretoria Executiva.

§2º A Diretoria Executiva designará responsáveis técnicos e administrativos dos projetos.

§3º Os programas serão liderados por Gerentes, a quem compete:

- I - gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Programa e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - movimentar os recursos financeiros vinculados a projetos e programas, mediante delegação expressa e conjunta da Diretoria Executiva, em contas específicas para este fim;
- III - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- IV - elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

§4º Os projetos serão liderados por Gerentes de Projetos, a quem compete:

- I - gerenciar os recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos do Projeto e o cumprimento dos planos de trabalho dos projetos e ações, aprovados pela Diretoria Executiva;
- II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações;
- III - elaborar os relatórios das atividades realizadas e as prestações de contas dos recursos recebidos, com auxílio dos Diretores.

Art. 30. Para realização de atividades poderão ser celebrados convênios, contratos, ajustes, acordos, protocolos de cooperação e termos de parcerias com órgãos públicos, sindicatos, associações representativas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, instituições de pesquisa, fundações de direito privado ou empresas.

§1º A prestação de serviços nos projetos ou ações da entidade poderá ser remunerada desde que conste da proposta de trabalho e que respeite os valores praticados pelo mercado da região.

§2º Os recursos vinculados à execução de projetos e ações inserido em Programa serão movimentados em contas bancárias específicas e possuirão prestações de contas próprias.

Art. 31. Será elaborado Relatório Anual de Atividades, em que constarão todos os programas, projetos e ações desenvolvidas durante o ano.



Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades será elaborado pela Diretoria Executiva, que o encaminhará à Assembleia Geral ordinária para aprovação e publicado no site da entidade na internet.

Art. 32. Para consecução de suas atividades, a entidade adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios ou nas atividades da organização.

Art. 33. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios fundamentais estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Os recursos financeiros da entidade, de origem pública ou privada, são constituídos por:

- I - contribuições anuais dos associados;
- II - contribuições compulsórias dos associados que prestarem serviços à entidade;
- III - subvenções, doações e rendas eventuais;
- IV - empréstimos e financiamentos, se aprovados por assembleia;
- V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais; e
- VI - remuneração por prestações de serviços, convênios e parcerias.

§1º Os recursos financeiros da entidade serão utilizados para consecução de suas ações, projetos e programas bem como para as despesas administrativas, pagamentos e auxílios a pessoas físicas e jurídicas.

§2º De todas as receitas e despesas realizadas pela entidade serão prestadas contas nos livros de escrituração, balancetes e relatórios.

§3º Os recursos recebidos em decorrência de termos de parcerias, convênios ou subvenções oriundas de órgãos públicos terão prestação de contas própria.

§4º As disponibilidades financeiras da organização serão depositadas em contas bancárias abertas e movimentadas pela Diretoria Executiva, junto a instituições financeiras oficiais ou privadas.



§5º A entidade poderá remunerar os seus associados que atuarem diretamente e comprovadamente na captação de recursos para o patrocínio ou subsídio a projetos.

§6º A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 35. O patrimônio da entidade será constituído pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§1º A aquisição onerosa ou alienação de bens móveis de grande valor dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal.

§2º A aquisição onerosa, alienação, transferência ou permuta de bens imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 36. A entidade deverá seguir à risca todas as normativas e legislações competentes às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. A identidade visual e o logotipo da entidade, são parte integrante do seu patrimônio material e imaterial, não podendo ser alterados sem autorização das instâncias.

Art. 38. Será elaborado balancete financeiro e patrimonial semestral, em que constarão as prestações de contas do semestre e o balanço patrimonial, bem como as demais demonstrações contábeis obrigatórias para o Terceiro Setor.

Parágrafo único. O Balancete Financeiro, bem como o Balanço Patrimonial, DRE e Outros Relatórios Contábeis Obrigatórios, serão remetidos ao Conselho Fiscal para análise.

Art. 39. Será elaborado Relatório Anual Financeiro e Patrimonial, em que constará a prestação de contas do exercício fiscal, preparada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial será elaborado pela Diretoria Executiva que o encaminhará para o Conselho Fiscal que emitirá seu parecer.

§2º O Conselho Fiscal remeterá o relatório e seu parecer à Assembleia Geral ordinária para aprovação.



§3º O Relatório Anual Financeiro e Patrimonial deverá ser publicado no site da entidade na internet.

§4º Poderá ser realizada auditoria da aplicação dos recursos objetos de termos de parceria.

Art. 40. Os recursos da entidade aplicam-se integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 41. A entidade fixará tabela de valores de diárias de ajuda de custo, de acordo com a função, para subsidiar financeiramente seus associados quando da participação em iniciativas, projetos e programas que envolvam a execução de atividades de interesse da associação, tendo caráter de doação civil e não remuneratória, observados os limites estabelecidos para diárias e ajudas de custo pela legislação vigente aplicável.

Art. 42. A entidade adotará padrões de transparência compatíveis com seus princípios e diretrizes associativas, tornando públicas as informações de interesse da coletividade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a entidade divulgará informações que violem ou coloquem em risco o direito à privacidade e à intimidade dos seus associados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 43. A entidade poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral; pela impossibilidade de consecução de suas finalidades ou de manutenção de suas atividades; pelo esgotamento dos recursos necessários à sua continuidade; pela redução do número de associados a quantidade insuficiente ao funcionamento de seus órgãos; ou por determinação legal ou decisão judicial transitada em julgado.

§1º - A extinção dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, seguindo-se a liquidação com realização do ativo e pagamento do passivo, na forma da legislação aplicável.

§2º - Encerrada a liquidação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social e, caso a entidade detenha qualificação como OSCIP, OS, CEBAS ou similar à época da dissolução, a outra entidade igualmente qualificada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com anuência da maioria absoluta dos votantes presentes.

Art. 45. Os detalhamentos das atividades finalísticas, operacionais e administrativas da associação serão objeto de Regulamentos Internos específicos, propostos e aprovados pela Diretoria Executiva, os quais passarão a vigorar a partir da data de sua publicação interna e assinatura pelos diretores, independentemente de registro cartorário. Compete ao Regimento Interno disciplinar, entre outras matérias, o Código de Ética e Conduta, a Política de Integridade



e Gestão de Riscos, o Manual de Compras e Contratações e o Portal da Transparência da entidade.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho Fiscal e será competente o foro de Brasília - DF.

Brasília - DF, 15 de maio de 2026.



Mozael Mendes de Sant'Ana
Diretor-Presidente



João Paulo Fernandes Lima
Secretário



Advogado
Narciso Carvalho Filho – OAB-DF nº 29.533

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesco de Títulos
QSA-24 LOTE 0113 TRAJATINGA SUL CEP: 75045-441 DF
www.cartoriopetropolis.com.br Fone: 61 3044-4371 - 3044-0350 e-mail: cartorio@terra.com.br
Titular: Euzio Martins da Costa

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO nº 5 - Protocolado sob nº 00008948 do Livro A-10, à
margem do Registro Primitivo nº 00051214. Dou fé.

Brasília-DF, 02/06/2026

Keyla E. de Lima Passos - Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo TJDF20260190603218EABH
Emol.: R\$ 276,76 Guia: 106046

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

